

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA OS BACHARELADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação dos Colegiados de Cursos e das Coordenações, das habilidades, conhecimentos e competências do discente, compreendidas, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Art. 2º As Atividades Complementares têm como principal objetivo, estimular a participação dos discentes em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional.

Art. 3º As Atividades complementares, cuja realização é indispensável à colação de grau, serão planejadas de forma a propiciar que os discentes de graduação dos cursos da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON as realizem no decorrer de todos os semestres letivos.

§ 1º As atividades complementares nos cursos de bacharelado são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente que trata sobre este assunto.

§ 2º As cargas horárias obtidas pelos discentes, devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e serão lançadas no Histórico

Escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§ 3º O Projeto Pedagógico dos cursos estabelece a carga horária mínima para o exercício das Atividades Complementares.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º O Coordenador das Atividades Complementares é indicado pela Direção da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, dentre os membros do seu corpo docente, por um período de 02 (dois) anos e possui as seguintes atribuições:

- I - Promover a realização de atividades das quais os discentes dos cursos de graduação possam beneficiar-se;
- II - Disponibilizar informações aos discentes dos cursos de graduação sobre as atividades complementares, inclusive fora da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON;
- III - Manter, junto à Secretaria Geral, arquivo atualizado contendo a ficha de cada discente, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;
- IV - Proporcionar, aos discentes dos cursos de graduação, acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;
- V - Estabelecer contato com as unidades e órgãos da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, visando criar, para os discentes dos cursos de graduação, acesso às atividades do seu interesse;
- VI - Estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições

públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos discentes dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

VII - Appreciar os requerimentos de discentes e docentes sobre questões pertinentes às atividades complementares;

VIII - Appreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos discentes para efeito de cumprimento das atividades complementares;

IX - Fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos discentes;

X - Fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo discente em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 5º As Atividades Complementares desdobram-se entre os níveis de ensino, iniciação científica e extensão.

Parágrafo único. Estas atividades devem ser realizadas na Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON ou em outras instituições.

Art. 6º As Atividades Complementares a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias estão elencadas nos quadros abaixo:

Tabela 1: ATIVIDADES DE ENSINO

Atividades	Horas	Horas	Comprovação
-------------------	--------------	--------------	--------------------

	Semestre	Totais	
Disciplinas Afins cursadas fora da IES em até 02 (dois) anos antes de ingressar	Até 40 (quarenta)	80 (oitenta)	Histórico acadêmico e plano de ensino
Visitas Técnicas fora da Carga Horária da Disciplina	Até 04 (quatro) horas por visita	20 (vinte)	Relatório do professor orientador
Monitorias	Até 50 (cinquenta)	100 (cem)	Relatório do professor orientador
Estágio Extracurricular	30% (trinta por cento) da CH Total do estágio	30% (trinta por cento) da CH Total do estágio	Declaração da Empresa constando atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento do estágio

Tabela 2: ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividades	Horas/Semestre	Horas Totais	Comprovação
Participação em Congressos, Seminários, Simpósios na área afim	01 (uma) hora de evento = 01 (uma) hora de AC	100 (cem)	Certificado de participação

Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IES	10 (dez) horas por trabalho	80 (oitenta)	Relatório do professor orientador
Apresentação de trabalhos em eventos	Até 02 (duas) horas por trabalho	16 (dezesesseis)	Certificado de apresentação
Publicação de artigos na área	Até 04 (quatro) horas por artigo	32 (trinta e duas)	Cópia do artigo
Participação em Atividades de IES	Até 20 (vinte) horas por semestre	100 (cem)	Relatório do professor orientador
Eventos diversos promovidos pela IES	01 (uma) hora = 01 (uma) hora de AC	100 (cem)	Certificado de participação
Eventos diversos fora da IES	01 (uma) hora = 01 (uma) hora de AC	50 (cinquenta)	Certificado de participação
Trabalho Voluntário orientado e assistido pela Faculdade	Até 20 (vinte) horas por semestre	80 (oitenta)	Relatório do professor orientador
Grupo de Estudos orientado e assistido pela Faculdade	Até 10 (dez) horas por semestre	40 (quarenta)	Relatório do professor orientador
Palestras, Cursos e Minicursos	01 (uma) hora de evento = 01	50 (cinquenta)	Certificado de participação

	(uma) hora de AC		
--	---------------------	--	--

Art. 7º No cômputo das Atividades Complementares respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária estabelecidos nos quadros acima.

§ 1º A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos explicitados no art. 1º deste Regulamento, a critério dos Colegiados dos Cursos de graduação.

Art. 8º Cabe ao discente, encaminhar a documentação comprobatória de sua participação em atividades de ensino e/ou extensão, entregando-a Coordenação das Atividades Complementares, para lançamento e computação da respectiva carga horária.

§ 1º Caso o discente não esteja regularmente matriculado na Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no mesmo semestre, impondo-se sua matrícula no semestre seguinte e adoção do procedimento de aproveitamento das atividades realizadas no período de afastamento.

Art. 9º O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de crédito-hora de atividade.

Art. 10 A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que

permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art. 11 As exigências mínimas para o aproveitamento das atividades complementares e outorga de horas a serem creditadas ao aluno estão definidas nas tabelas do artigo 6º.

Art. 12 Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada nas Tabelas do artigo 6º, o aluno deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação das Atividades Complementares, inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art. 13 Das decisões da Coordenação de Atividades Complementares de negatórias do aproveitamento de qualquer atividade caberá recurso aos Colegiados dos Cursos de graduação, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Geral da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação dos cursos de graduação e Colegiados dos Cursos.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente, ficando revogado o regulamento anterior.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.